

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA

MENSAGEM Nº 209, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional a Mensagem nº 209, de 2002, assinada em 1º de abril de 2002, contendo o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Acompanha a Mensagem a Exposição de Motivos de 18/03/2002, firmado exclusivamente por meio eletrônico pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Lafer.

A Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL é chamada a opinar sobre o instrumento preliminarmente às comissões de mérito, nos termos do que dispõem as normas contidas no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN, com o objetivo de fornecer subsídios no contexto da integração regional.

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas de processo legislativo pertinentes, contendo cópia do instrumento internacional em exame com autenticação e lacre apostos pela Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, necessitando, apenas, enumerarem-se as folhas dos autos a partir da p. 04.

O Acordo em tela contém um preâmbulo, no qual se reafirma o desejo dos Estados Partes do MERCOSUL de fortalecer os vínculos fraternais existentes entre eles e de aumentar a fluidez da circulação dos beneficiários do Acordo; enfatiza a importância de serem criados instrumentos jurídicos de cooperação, livre trânsito e permanência dos cidadãos nos diferentes Estados Partes, facilitando o fluxo migratório e colocando em prática a vontade dos Estados democráticos hoje existente de formalizar mecanismos tendentes à eliminação gradual de trâmites de entrada, saída e estada nos Estados Partes.

O Acordo em exame é composto por cinco artigos.

No Artigo 1º, especifica-se que o suporte fático para as normas do Acordo em tela é constituído pelos documentos apresentados para efeitos de trâmites imigratórios, tais como solicitação de vistos, renovação de prazos de estada e concessão de permanência.

No artigo 2º, arrolam-se os documentos que serão dispensados de exigência de tradução.

No artigo 3º, especifica-se que o instrumento em análise “*não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos em matéria imigratória vigentes em cada um dos Estados Partes*”.

No artigo 4º, ressalva-se que, em caso de dúvidas fundamentadas quanto ao conteúdo do documento apresentado, o país de ingresso poderá, excepcionalmente, exigir sua tradução.

No artigo 5º, em cinco parágrafos, arrolam-se as disposições finais de praxe: cláusula de vigência, hipótese de incidência concorrente desse e de outros instrumentos congêneres; Estado depositário, vigência e denúncia.

Na Exposição de Motivos, especifica-se que o instrumento em tela faz parte do conjunto de medidas que vêm sendo adotadas no âmbito da Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL para facilitar o trânsito entre os quatro países, mediante a agilização dos trâmites migratórios, sem que os beneficiários sejam com isso eximidos de cumprir as demais exigências legais.

A iniciativa em exame vem ao encontro das normas pertinentes de Direito Internacional Público e das aspirações mercosulinhas de que o intercâmbio de pessoas entre os Estados Partes seja facilitado.

Afinal, como bem lembra José Augusto Fontoura Costa, no artigo, *Globalização e Integração Jurídica*, não há como negar que o MERCOSUL “é uma realidade regional de características multidimensionais, onde interagem forças endógenas e exógenas, a exigir estratégias convergentes na construção de um espaço comum que garanta, ao mesmo tempo, estabilidade, competitividade e democracia aos seus membros, individualmente, e à aliança comunitária que devem formatar por força de permanentes vontade política e aspiração de irreversibilidade do fenômeno.

(In: *Mercosul, Alca e Integração Euro-Latino-Americana*, ed. Juruá, Curitiba, 2001).

Em direção a essa cultura integradora, caminha a iniciativa em tela.

II - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, recomendo a aprovação, pelas comissões temáticas do Congresso Nacional competentes para deliberar a respeito, do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos

Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de Outubro de 2003.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator